



## CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Compra e Venda de combustíveis e derivados de Petróleo, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.470.788/0001-62**, situada no endereço Q 01 Área Comunitária S/N Cond. Ville de Montagne, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.680-357, neste ato representada por sua presidente **MARIA JOSÉ FERREIRA PESSOA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da RG nº 1325552 expedida pela SSP-PA em 02.12.1998 e do CPF nº 258.868.272-34, residente e domiciliada no Condomínio Ville de Montagne Quadra 01, Lago Sul, Brasília-DF, e de outro lado, **AUTO POSTO PETER PAN 01 LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº. **05.000.684/0002-26**, estabelecida no SHIS QI 27 Bloco A PAG, Lago Sul, Brasília / DF, neste ato representada por sua administradora **DALVA CARDOSO CAGALI**, brasileira, desquitada, empresária e domiciliada no ST SHIS QL 20 Conjunto 14 Casa 01, Lago Sul, Brasília / DF, portadora da Carteira de Identidade nº. 510.522 SSP-DF e do CPF nº. 245.726.831-15, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o abaixo descrito:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se a vender e a **CONTRATANTE** a comprar óleo diesel, gasolina comum ou aditivada, álcool hidratado e lubrificante para abastecimento dos veículos automotores autorizados pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os abastecimentos serão realizados obrigatoriamente nas bombas com preço na modalidade “a prazo / Cartão de crédito”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O abastecimento dos veículos autorizados pela **CONTRATADA** dar-se-á exclusivamente mediante a prévia apresentação e preenchimento de requisição de abastecimento devidamente autorizada pelo Administrador ou representante legal da **CONTRATANTE**, responsável pela liberação das respectivas requisições, na qual deverá obrigatoriamente constar as informações abaixo descritas, fazendo parte integrante do referido contrato, não sendo aceita requisição rasurada de nenhuma forma, ficando a **CONTRATADA** responsável pela verificação do correto preenchimento dos itens:

- a) A placa e modelo do veículo a ser abastecido;
- b) Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- c) Identificação do condutor do veículo;
- d) Identificação do frentista responsável pelo abastecimento;
- e) Assinatura de pessoa autorizada a liberar a requisição para abastecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** documento contendo as suas informações cadastrais, sempre que por esta solicitada, bem como mensalmente atualizar ou confirmar os dados das pessoas autorizadas a assinarem as requisições e as autorizadas a abastecer na **CONTRATADA**, passando tal documento a fazer parte anexa ao presente contrato, devendo ser atualizada sempre que houver alteração das informações e/ou de responsáveis pela emissão das autorizações (requisições), tendo a **CONTRATADA** a obrigação de verificar e validar tais informações no ato dos abastecimentos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** assume a obrigação de efetuar o pagamento dos produtos consumidos, bem como as despesas deles decorrentes, da seguinte forma:

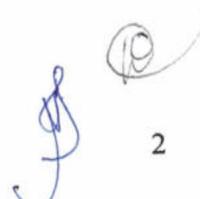
- a) a fatura será fechada todo dia 1º de cada mês, contemplando os abastecimentos realizados no mês anterior;
- b) o vencimento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da expedição da respectiva fatura, na forma de boleto bancário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA**

Caso não seja efetuado o pagamento ajustado na cláusula supra, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getulio Vargas, mais 1% (um por cento) de juros de mora ao mês de atraso, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescidos dos encargos legais, mais honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, independentemente de interpelação judicial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Caso a **CONTRATANTE** não cumpra com as obrigações acima assumidas e ocorrendo atraso de até 03 (três) dias no pagamento de qualquer das faturas, a **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento dos produtos indicados na cláusula primeira, resolvendo – se o contrato de pleno direito.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE** autoriza, desde já, a **CONTRATADA** a emitir duplicata mercantil, na forma de título executivo extrajudicial, vedado seu endosso, em decorrência do atraso no pagamento da fatura por mais de 30 (trinta) dias, em observância à cláusula segunda, servindo de prova a data constante do boleto bancário emitido para cobrança do débito.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência por prazo de 01 (um) ano, podendo ser rescindido por qualquer das partes, utilizando de notificação prévia de 15 (quinze) dias, observadas as obrigações legais de ambas as partes.

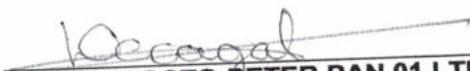
Findo o período ora estabelecido, e não havendo manifestação formal das partes, o presente contrato fica renovado automaticamente por período indeterminado.

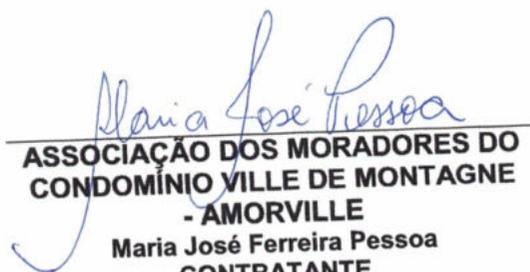
**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem o foro de Brasília – DF, para quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, dispensando outro por mais privilegiado que seja.

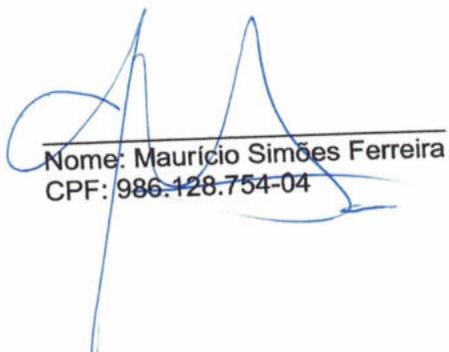
E, assim, para firmeza e como prova de haverem contratado, elaboraram o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas, passando a surtir os devidos efeitos legais, inclusive declarando ter o presente contrato, força de título executivo extrajudicial.

Brasília, 28 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**AUTO POSTO PETER PAN 01 LTDA**  
Dalva Cardoso Cagali  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO**  
**CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE**  
**- AMORVILLE**  
Maria José Ferreira Pessoa  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Maurício Simões Ferreira  
CPF: 986.128.754-04

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Gilcelio Lima Santos  
CPF: 070.898.786-94